

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
Procuradoria Geral do Município

PARECER NORMATIVO Nº 01/2006 - PGM

Em face dos vários processos remetidos a esta Procuradoria para análise de pedidos visando a alteração do padrão remuneratório dos aposentados e pensionistas, em decorrência da alteração do padrão dos cargos dos servidores em atividade, entende-se oportuno exarar parecer normativo a ser aplicado quando houver pedido nesse sentido.

Para verificar o direito dos aposentados e pensionistas à equiparação salarial com os servidores ativos é imprescindível analisar as disposições constitucionais sobre o assunto.

O artigo 7º da emenda constitucional nº 41 dispõe:

Art. 7º - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (grifei).

Através desse dispositivo estaria garantida a equiparação aos servidores que se aposentaram até 2003, bem como pensionistas em que o ato concessão da pensão se deu até


Dr. Euclides S. Ferreira
Procurador Geral Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
Procuradoria Geral do Município

2003. Também quem se aposentou após 2003 ou tenha tido o ato de concessão da pensão após 2003, mas que tenha se utilizado dos requisitos constantes do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 devem ser beneficiados pela alteração de padrão.

Dessa forma, deverá a Divisão de Recursos Humanos proceder a adequação do valor dos proventos e pensões dos servidores aposentados e pensionistas, em face da alteração de padrão ocorridas nos cargos de topógrafo (Lei Complementar 136/2004), auxiliar de escriturário (149/2005), agente fiscal de arrecadação (Lei Complementar 133/2004) e agente fiscal urbano.

Contudo, submeto este parecer à apreciação do Procurador Geral do Município.

Após, para decisão do Sr. Secretário Municipal da Administração.

Passo Fundo, 03 de fevereiro de 2006.

Elisa de M. Z. Busato
Elisa de M. Z. Busato
Procuradora
OAB/RS 55107

de acordo.
Em 03 de fevereiro de 2006
E. Ferreira

Dr. Euclides S. Ferreira
Procurador Geral Município